



MENSAGEM Nº 014/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, remeto para apreciação dos Nobres Edis o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2023**, que visa autorizar o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro dos servidores públicos do Município de Limoeiro e dá outras providências.

Esclarecemos que a autorização para o repasse de recursos recebidos a título de assistência financeira complementar não se encontra abrangido pelas hipóteses previstas nos incisos contidos no parágrafo único do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro, pelo que se trata de hipótese de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

É imperioso também enfatizar que a proposição em comento dispensa a elaboração de estimativa de impacto financeiro, eis que se limita à autorização para efetivação do repasse de valores, na medida e no limite que forem recebidos a título de assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, § 15, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 127/2022, para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro municipal.

Por fim, utilizando-se das prerrogativas inseridas no art. 120 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, requer-se a tramitação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 119, §1º do R.I.

Pelo exposto e justificado, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do citado Projeto de Lei Ordinária perante essa Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro-PE, em 12 de setembro de 2023.

ORLANDO JORGE
PEREIRA DE
ANDRADE
LIMA:37132474472

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Assinada digitalmente por ORLANDO JORGE PEREIRA DE
ANDRADE LIMA em 12/09/2023
At: O CNP. CNPJ: 07.045.371/0001-07
Inscrição Estadual: 15.045.371/0001-07
Inscrição Federal: 07.045.371/0001-07
CNPJ: 07.045.371/0001-07
CPF: 07.045.371/0001-07





PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2023

AFROVADO EM: 15/09/23

Daniel Paulo de Moura
Presidente

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro dos servidores públicos do Município de Limoeiro e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro dos servidores públicos do Município de Limoeiro, em razão do previsto na Lei Federal nº 14.434, de 5 de agosto de 2023.

Art. 2º. A efetivação do repasse de que trata o art. 1º desta Lei será feita na medida do que for recebido a título de assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, §15, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 127/2022.

§ 1º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com os repasses recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, conforme informado de forma individualizada no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 2º. Os valores previamente individualizados no InvestSUS que serão objeto de repasse, bem como a metodologia do cálculo utilizada para a sua definição, são estabelecidos através dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS, que



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

estejam contratualizadas com o Município de Limoeiro, e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, Pernambuco, 12 de setembro de 2023.

ORLANDO JORGE
PEREIRA DE
ANDRADE

LIMA 37132474472

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Assinatura eletrônica de ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA 37132474472
ID: 7481 0103 0101 0001 0001 0001 0001
Data e hora de emissão: 12/09/2023 10:00:00
Data e hora de validade: 12/09/2023 10:00:00
CPF: 00000000000000000000000000000000
CPF: 00000000000000000000000000000000

